



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 191/2020

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “*Dispõe sobre a alteração das súmulas de atribuições dos cargos de Assessor de Imprensa e de Assessor Legislativo e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a alteração da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, como a súmula de atribuições de cargos, é **matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora**, conforme estabelece o art. 20, inciso II do Regimento Interno desta Casa.

Ex positis, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria dos membros, presente a maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC)**, não se aplicando quórum qualificado por não se tratar de criação de cargo, mas sim, alteração da súmula de atribuições de cargos já existentes.

S/C., 09 de dezembro de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

PROJETO DE LEI Nº 191/2020

De autoria da Mesa da Câmara Municipal, o P.L. em questão dispõe sobre a alteração das súmulas de atribuições dos cargos de Assessor de Imprensa e de Assessor Legislativo e dá providências.

Segundo o disposto no inciso III do artigo 43 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do Município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo a análise do projeto, verifica-se que não há criação ou aumento de despesas, tão somente se altera a súmula de atribuições dos cargos de assessor de imprensa e assessor legislativo, razão pela qual esta Comissão não tem NADA A OPOR.

É o parecer.

Sorocaba, 09 de dezembro de 2020.

NÃO SE OPOR
HOJE OFFICE

Hudson Pessini
Presidente Relator

Renan Santos
Membro

Péricles R. M. de Lima
Membro

Vereador Renan Santos

De: Hudson Pessini Pessini [hudsonpessinivereador@gmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 09:41
Para: renanvereador@camarasorocaba.sp.gov.br
Assunto: Parecer extraordinária - PL 191/2020
Anexos: 20201209_084841[1].jpg; Parecer economia PL 191 2020.docx

Vereador Renan,

Bom dia.

Como deve saber, estou afastado por possível contaminação por covid-19 e hoje participarei remotamente das sessões.

Para atendimento às nossas obrigações de emissão de parecer nos projetos da sessão extraordinária, encaminho a seguir o parecer no PL 191/2020 (nada a opor) e solicito que, concordando com seus termos, lhe dê encaminhamento imprimindo e assinando, ficando este e-mail como o registro de que o parecer é de minha relatoria e que concordo com seus termos.

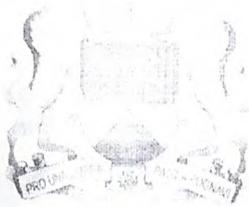
Obrigado.

Atenciosamente,

Hudson Pessini



Livre de vírus. www.avast.com.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

PROJETO DE LEI Nº 191/2020

De autoria da Mesa da Câmara Municipal, o P.L. em questão dispõe sobre a alteração das súmulas de atribuições dos cargos de Assessor de Imprensa e de Assessor Legislativo e dá providências.

Segundo o disposto no inciso III do artigo 43 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do Município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

Procedendo a análise do projeto, verifica-se que não há criação ou aumento de despesas, tão somente se altera a súmula de atribuições dos cargos de assessor de imprensa e assessor legislativo, razão pela qual esta Comissão não tem NADA A OPOR.

É o parecer.

Sorocaba, 09 de dezembro de 2020.


Hudson Pessini
Presidente Relator

Renan Santos
Membro

Péricles R. M. de Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 191/2020

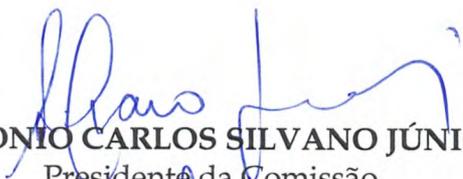
Trata-se do Projeto de Lei nº 191/2020, da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a alteração das súmulas de atribuições dos cargos de Assessor de Imprensa e de Assessor Legislativo e dá providências.

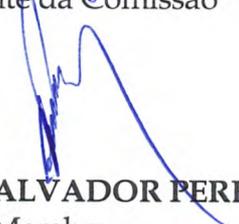
Dispõe sobre a alteração das súmulas de atribuições dos cargos de Assessor de Imprensa e de Assessor Legislativo e dá providências.

O Projeto de Lei nº 191/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, visa realizar melhor entendimento das atribuições dos cargos de Assessor de Imprensa e de Assessor Legislativo, adequando as súmulas de atribuições às atribuições devidamente exercidas por tais Servidores.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 9 de dezembro de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro